



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 37/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) ao Orçamento Geral do Município”.

Na Mensagem nº 014/2021, o Prefeito Municipal informa que a finalidade do presente Projeto de Lei é adequar o Orçamento Geral do município às alterações no Regime Próprio de Previdência dos Servidores municipais, conforme Projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 013/2021, de 31 de março de 2021, cadastrado nesta Casa de Leis como Projeto de Lei Complementar nº 7/2021.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Ordinariamente, as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anualidade, sendo previstas em lei no ano anterior a sua execução. Pode ser, no entanto, que haja a necessidade de alteração da lei orçamentária ao longo do ano de sua aplicação, haja vista ser bastante normal as variações dos gastos/despesas públicas no decorrer dos doze meses da execução do orçamento. Bem por isso, sobretudo nos governos municipais, é muito grande a distância entre o orçamento iniciado em 1º de janeiro e o finalizado em 31 de dezembro.

...

Para tanto, a Lei 4.320, de 17/03/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

prevê um título específico para contemplar causas orçamentárias e fiscais supervenientes, dispondo sobre conceitos, fontes e modalidades de financiamento, entre outras questões pertinentes.

Referida norma estabelece que a abertura de crédito adicional, quer seja *especial* ou *suplementar*, condiciona-se à autorização legislativa prévia e específica, consoante preceito inserto no art. 42, a saber:

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A autorização legislativa acima mencionada refere-se à lei específica, dada a necessidade de salvaguardar o *princípio da separação dos poderes*, já que é este princípio que nos permite a compreensão e o exercício de uma das precípuas funções do Poder Legislativo que seria a fiscalização do emprego dos recursos públicos.

...

De se notar que o art. 2º do Projeto em exame esclarece que a abertura do crédito ora postulado decorrerá da anulação parcial ou total de dotações abrangidas pela lei orçamentária do exercício que inicialmente estavam destinadas ao Fundo Financeiro. No entanto, a migração de segurados do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, implicará num aumento de despesas com pessoal para a Administração Direta.

Portanto, atendido um dos critérios formais que serviriam para entregar legitimidade à tramitação e aprovação da proposta.

Ainda sobre a condicionante expressa na parte final do caput do art. 43 da Lei 4.320/64, visualizamos que o remanejamento em questão tem como motivação e justificativa o restabelecimento do equilíbrio atuarial e financeiro do programa de previdência do funcionalismo público local.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando que atendidos os pressupostos formais que serviriam para entregar legitimidade à iniciativa, tal como exigido pela Lei nº 4.320/64 e que o projeto se acha devidamente documentado com relatórios e declarações pertinentes, não visualizamos ilegalidade na tramitação e aprovação da proposta.

..."

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2021.

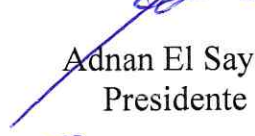
Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

CLJR

CEFO

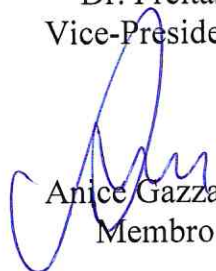

Rogério Quadros
Presidente


Jairo Cardoso
Membro/Relator


Adnan El Sayed
Presidente

Dr. Freitas
Vice-Presidente


Rogério Quadros
Vice-Presidente


Anice Gazzaoui
Membro